



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 478

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar os reparos necessários no atual prédio da Prefeitura, bem como executar a ampliação do mesmo, de maneira a dar condições de trabalho para a Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica aberto, para dar sustentação a execução do presente projeto, crédito de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), baseado no superavit existente e no cancelamento ou transferência de outras contas dentro das especificações da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 12 de Abril de 1983.


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal